



LEI MUNICIPAL Nº 1.526 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA CORDÃO DE GIRASSOL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA
VISTA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui o programa "Cordão de Girassol no âmbito do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG.

Art. 2º - Fica instituído o programa "Cordão de Girassol" no município de São Sebastião da Bela Vista - MG, que possui como objetivo identificar as pessoas que possuam doenças, deficiências e/ou transtornos considerados ocultos e necessitam de atendimento preferencial.

Parágrafo único: Para fins dessa lei, são considerados como doenças, deficiências e/ou transtornos ocultos:

- I - Autismo;
- II - Deficiência intelectual;
- III- Doença de Chron;
- IV - Fibrose cística;
- V - Pacientes ostomizados;
- VI - Síndrome de Tourette;
- VII - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)
- VIII - Transtornos Psiquiátricos
- IX - Visão Monocular
- X - Visão Subnormal

Art. 3º - O programa "Cordão de Girassol" consiste na distribuição gratuita de um crachá contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Foto
- Nome
- Data de nascimento



- Identificação da doença, deficiência e/ou transtorno, juntamente com o código relativo à sua classificação - CID.
- Telefone para contato

§ 1º - Para facilitar a identificação do usuário, o cordão do crachá será feito na cor verde e estampado com girassóis amarelos.

§ 2º - O crachá será concedido somente mediante apresentação do laudo médico que comprove a existência da doença, deficiência e/ou transtorno.

§ 3º - Constará, no crachá, elementos que dificultem sua falsificação.

Art. 4º - A implementação do programa "Cordão de Girassol", compete, preferencialmente, à Secretaria de Saúde, responsável pelo cadastro dos usuários, confecção e distribuição dos crachás.

Art. 5º - Os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados que prestem atendimento à população desenvolverão procedimentos especiais de atendimento preferencial aos usuários do Programa "Cordão de Girassol" que estiverem portando o crachá

Art. 6º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 20 de setembro de 2023.


Ronaldo Laurindo Bueno
Prefeito Municipal